

TABELA SESSÃO 09/09/2021

EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO			
PL	EMENTA	VOTO	JUSTIFICATIVA
<p>VETO PARCIAL DO EXECUTIVO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI N. 9.977/21.</p> <p>(ART. 150, III, DO REGIMENTO INTERNO)</p> <p>- QUORUM PARA MANUTENÇÃO: MAIORIA SIMPLES: (METADE +1 DOS PRESENTES)</p> <p>- QUORUM PARA REJEIÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA (15 VOTOS).</p>	<p>AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O “PROGRAMA MUNICIPAL MÃOS HÁBEIS E MENTES CRIATIVAS” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p>AUTORIA: VEREADORES CARLOS AUGUSTO BORGES, ADEMIR SANTANA E RONILÇO GUERREIRO.</p>	<p>DERRUBADA DO VETO</p>	<p>Trata-se de veto parcial aos incisos VII e IX do art. 2º e aos incisos I e V do art. 4º do Projeto de Lei que institui o Programa Municipal Mãos Hábeis e Mentes Criativas.</p> <p>Justificou-se o veto na manifestação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo SECTUR, pelos dispositivos já estarem implementados, vez que já existe diversas políticas públicas de incentivo e promoção ao setor o artesanato.</p> <p>Os vetos referem-se aos seguintes dispositivos:</p> <p style="padding-left: 20px;"><i>Art. 2º - VII. O mapeamento do setor artesanal do município, por meio de estudos técnicos e do cadastro do artesão e do trabalhador manual, visando à elaboração de políticas públicas para o setor;</i></p> <p style="padding-left: 20px;"><i>Art. 2º - IX. A implantação da Rede Municipal do Empreendedorismo no setor Artesanal e Manual, a fim de possibilitar a troca de experiências, intercâmbios, desenvolvimento de negócios solidários, individuais e coletivos, para o fortalecimento econômico do segmento;</i></p> <p style="padding-left: 20px;"><i>Art. 4º - I. Implantar o sistema de cadastro municipal do artesão e do trabalhador manual, mediante ato específico do órgão municipal competente;</i></p> <p style="padding-left: 20px;"><i>Art. 4º - V. Implantar a Rede Municipal do Empreendedorismo do Setor Artesanal e Manual, para a troca de experiências e intercâmbios e o desenvolvimento de negócios solidários, objetivando o fortalecimento econômico do segmento;</i></p> <p>Segundo o Poder Executivo, o setor já foi ouvido quando da elaboração das diretrizes de operacionalização da Lei Aldir Blanc (Lei n.º 14.017/2020). Contudo, entendemos que embora já existentes, a importância do Programa deve prevalecer. Haja vista que a norma repetida na lei, apenas reforça a ideia de que esforços coletivos trazem benefícios ao setor já prejudicado pela pandemia. Dessa forma, opinamos pela <u>DERRUBADA DO VETO.</u></p>

TABELA SESSÃO 09/09/2021

<p>VETO TOTAL DO EXECUTIVO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI N. 9.932/21.</p> <p>(ART. 150, III, DO REGIMENTO INTERNO)</p> <p>- QUORUM PARA MANUTENÇÃO: MAIORIA SIMPLES: (METADE +1 DOS PRESENTES)</p> <p>- QUORUM PARA REJEIÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA (15 VOTOS).</p>	<p>DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA PRÁTICA ESPORTIVA ELETRÔNICA DENOMINADA "E-SPORTS" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p>AUTORIA: VEREADORES PAPY E DR. VICTOR ROCHA.</p>	<p>DERRUBADA DO VETO</p>	<p>O veto refere-se ao Projeto de Lei que regulamenta a prática esportiva eletrônica, conhecida como <i>e-sports</i>.</p> <p>Ocorre que em seu art. 24, IX, da Constituição Federal, dispõe ser competência concorrente legislar sobre desporto, ficando aos Estados e ao Distrito Federal suplementá-la.</p> <p>Tanto a legislação federal quanto a estadual são silentes quanto à regulação de <i>e-sport</i>, dessa forma não é possível que o presente Projeto de Lei prospere.</p> <p>O PL cria normas, usurpando a competência da União em legislar acerca de normas gerais de esporte em matéria que não se demonstra como "assunto de interesse local".</p> <p>Logo, conclui-se, pela incompetência do município para legislar sobre o tema, na medida em que a matéria não é de interesse local, impossibilitando a eventual suplementação.</p> <p>Há projetos de lei tramitando no Congresso que buscam, através de propostas de definição sobre o conceito da categoria, identificação dos jogadores como atletas, o reconhecimento dos e-Sports no cenário desportivo nacional. (PL Federal – Senado – 383-2017, PL Federal – Câmara Deputados – 3540/2015, PL Federal – Câmara Deputados – 7747-2017, PL Estadual – Assembleia SP – 1512-2015 SP).</p> <p>Dessa forma, opinamos pela <u>MANUTENÇÃO DO VETO.</u></p>
	<p>DISPÕE SOBRE O TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E AGENTES DE SAÚDE PARA IDENTIFICAREM</p>	<p>DERRUBADA DO VETO</p>	<p>Trata-se de Veto Total do Executivo Municipal ao projeto de lei nº 10.181/21, sob o argumento de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, já que a matéria é de competência privativa do Poder Executivo.</p> <p>O PL em comento busca compelir o Poder Executivo a promover, anualmente, a capacitação dos profissionais da educação das escolas públicas e privadas de</p>

TABELA SESSÃO 09/09/2021

<p>VETO TOTAL DO EXECUTIVO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI N. 10.181/21.</p> <p>(ART. 150, III, DO REGIMENTO INTERNO)</p> <p>- QUORUM PARA MANUTENÇÃO:</p> <p>MAIORIA SIMPLES: (METADE +1 DOS PRESENTES)</p> <p>- QUORUM PARA REJEIÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA (15 VOTOS).</p>	<p>SINAIS DE ABUSO MORAL, FÍSICO, SEXUAL E EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p>AUTORIA: VEREADOR CLODOILSON PIRES.</p>		<p>educação infantil e ensino médio, bem como, dos agentes de saúde para identificarem sinais de abuso moral, físico, sexual e exploração sexual infantil, que ocorram de maneira presencial ou digital.</p> <p>A Procuradoria opinou pela NÃO TRAMITAÇÃO, haja vista que fere a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o artigo 36, parágrafo único, inciso II, alínea b, da Lei Orgânica Municipal.</p> <p>Nossa carta magna preconiza ser de competência concorrente da União e dos estados legislar sobre educação (art. 24, IV, CF), sendo competência privativa da União apenas legislar sobre as diretrizes e base da educação nacional (art. 22, XXIV, CF).</p> <p>Com fundamento nestes artigos supramencionados o Executivo entendeu por VETAR o PL apresentado, haja vista que o programa de capacitação dos profissionais da educação deveria ser proposto pelo próprio Executivo, a fim de não incorrer em afronta ao princípio da separação dos poderes.</p> <p>Nesse sentido, acompanhamos o PARECER da PROCURADORIA MUNICIPAL, bem como os argumentos proferidos na Mensagem do VETO.</p> <p>Assim sendo, opinamos pela MANUTENÇÃO DO VETO.</p>
<p>VETO TOTAL DO EXECUTIVO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI N. 9.999/21.</p>	<p>INSTITUI COMO ATIVIDADE ESSENCIAL OS ESTABELECIMENTOS DE VAREJOS ÓPTICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS.</p>	<p>DERRUBADA DO VETO</p>	<p>Trata-se de VETO TOTAL a Projeto de Lei que visa instituir como atividade essencial os estabelecimentos de varejos ópticos em Campo Grande.</p> <p>O referido PL em seu art. 1º, retira do Executivo a capacidade de propor medidas restritivas severas no caso de agravamento da Pandemia da Covid 19 bem como em eventuais novas emergências sanitárias.</p> <p>Justifica-se o veto no princípio de que é o Poder Executivo que possui a expertise técnica para a formulação de políticas públicas, e não o legislativo (ou judiciário).</p>

TABELA SESSÃO 09/09/2021

<p>(ART. 150, III, DO REGIMENTO INTERNO)</p> <p>- QUORUM PARA MANUTENÇÃO:</p> <p>MAIORIA SIMPLES: (METADE +1 DOS PRESENTES)</p> <p>- QUORUM PARA REJEIÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA (15 VOTOS).</p>	<p>AUTORIA: VEREADORES CLODOILSON PIRES E CORONEL ALÍRIO VILLASANTI.</p>	<p>A Lei Federal n.º 13.979/2020 dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública da COVID 19, no seu art. 3º, § 7º, atribui aos gestores locais a competência para a gestão das medidas de enfrentamento. <u>A formulação e efetivação de políticas públicas é uma prerrogativa do Executivo.</u></p> <p>Assim, verifica-se, que no sopesamento com a proteção da saúde pública, o art. 1º é desproporcional, havendo inconstitucionalidade material, é o entendimento da Procuradoria Municipal.</p> <p>Deve se levar em conta não apenas a presente pandemia que acontece no mundo todo em decorrência do coronavírus, mas também futuras epidemias e pandemias que possam vir acontecer. Tornar todos os estabelecimentos como essenciais, pode tornar-se uma crise sanitária no futuro, tendo em vista os inúmeros PL da mesma matéria que tramitaram na Casa nos últimos meses, com a finalidade de tornar vários segmentos do varejo em essencial.</p> <p>Contudo, a pandemia deixa o aprendizado de que em uma sociedade organizada, o coletivo ainda pode ser o habitual, desde que cumpra regras sanitárias, distanciamento ou aquilo que for determinado pelos órgãos regulamentadores. Dessa forma, opinamos pela <u>DERRUBADA DO VETO.</u></p>
---	--	--

EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PL	EMENTA	VOTO	JUSTIFICATIVA
<p>PROJETO DE LEI Nº 9.949/21</p>	<p>DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE PLACAS</p>	<p>VOTO DESFAVORÁVEL</p>	<p>O projeto visa proibir a afixação nas de áreas de estacionamento, placas informativas, impressão em bilhetes ou cupons, informando aos usuários que os</p>

TABELA SESSÃO 09/09/2021

<p>- QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA (15 VOTOS)</p> <p>- TIPO DE VOTAÇÃO: NOMINAL</p>	<p>INFORMATIVAS, BILHETES OU CUPONS OU QUAISQUER OUTROS MEIOS DE INFORMAÇÃO, EM ESTACIONAMENTOS PAGOS OU GRATUITOS, DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, LOCALIZADOS NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS, CONTENDO OS DIZERES: "NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS POR OBJETOS DEIXADOS NO INTERIOR DO VEÍCULO" OU AVISO SIMILAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p>AUTORIA: VEREADOR BETO AVELAR.</p>		<p>proprietários ou responsáveis por tais estabelecimentos "não se responsabilizam por objetos deixados no interior do veículo automotor".</p> <p>A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Defesa do Consumidor, Comissão de Indústria, Comércio, Agropecuária e Turismo e a Comissão de Finanças e Orçamento opinaram em sua maioria pela tramitação do projeto.</p> <p>Concordamos com parecer jurídico da Procuradoria Municipal que opinou pela não tramitação do projeto. Seguem as razões:</p> <p style="text-align: center;"><i>Está em vigor a Lei Estadual nº 4.881/16 que determina a proibição do uso de placas informativas, impressão em bilhetes ou cupons, em estacionamentos e/ou similares com os seguintes dizeres: NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS POR DANOS MATERIAIS E/OU OBJETOS DEIXADOS NO INTERIOR DO VEÍCULO, ou dizeres com o mesmo objetivo e ainda considerando a repartição de competência legislativa no sistema constitucional brasileiro, concluímos pela impossibilidade do Município legislar sobre matéria expressamente prevista como de competência privativa da União (art. 22, CF)</i></p> <p>Ante todo o exposto, opinamos pela NÃO TRAMITAÇÃO e VOTO DESFAVORÁVEL deste Projeto de Lei, tendo em vista que o projeto em análise traz matéria de Direito Civil, competência legislativa da União.</p>
<p>PROJETO DE LEI Nº 10.024/21</p> <p>- QUORUM PARA APROVAÇÃO:</p>	<p>DISPÕE SOBRE AÇÕES PÚBLICAS DE SAÚDE, VISANDO A PREVENÇÃO DA HEPATITE A PARA HOMENS E MULHERES QUE TRABALHAM NA</p>	<p>VOTO FAVORÁVEL</p>	<p>O projeto visa introduzir nas ações públicas de saúde deste Município a vacinação contra a Hepatite A para pessoas que trabalham diretamente na coleta de lixo .</p> <p>A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Saúde opinaram pela tramitação do projeto.</p> <p>O Parecer da Procuradoria Municipal, opinou pela tramitação com ressalva, justificando que o PL deixou de cumprir as regras de elaboração previstas na Lei</p>

TABELA SESSÃO 09/09/2021

<p>MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES)</p> <p>- TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p>	<p>COLETA DE LIXO NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE.</p> <p>AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR JOÃO ROCHA.</p>		<p>Complementar n. 95/98, que disciplina a redação, elaboração e estruturação das normas em todo o território nacional, razão essa da emenda modificativa proposta para sanar o descumprimento da regra.</p> <p>Desta forma entendemos que foi suprida a ressalva apontada e entendendo ser relevante a prevenção da hepatite para homens e mulheres que trabalham na coleta de lixo no município de Campo Grande, opinamos pelo <u>VOTO FAVORÁVEL.</u></p>
<p>PROJETO DE LEI Nº 10.184/21</p> <p>- QUORUM PARA APROVAÇÃO:</p> <p>MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES)</p> <p>- TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p>	<p>ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 4.152, DE 23 DE ABRIL DE 2004 QUE INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, O “DIA DO MOTO-TAXISTA”, A SER COMEMORADO EM 24 DE ABRIL DE CADA ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p>AUTORIA: VEREADOR CARLOS AUGUSTO BORGES.</p>	<p>VOTO FAVORÁVEL</p>	<p>O projeto apresentado visa alterar a Lei nº 4.152 incluindo as categorias de Moto entregadores, <i>moto-fretes</i> e <i>motoboys</i>, para que estes possam ser também homenageados em sessão solene junto com o Mototaxista conforme a “Resolução nº. 1.144, de 24 de abril de 2012 que dispõe sobre a comemoração do Dia Municipal do Mototaxista pela Câmara Municipal de Campo Grande/MS”.</p> <p>A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opinou pela tramitação do projeto.</p> <p>O Parecer da Procuradoria Municipal opinou pela tramitação do projeto.</p> <p>Contudo, quanto às exigências da Lei Federal n.º 12.345/10 acerca da alta significação da instituição de datas comemorativas, entendemos que foi suprida, diante da instituição antecedente da Lei nº 4.152 que trata do assunto e por sua vez já atendeu aos critérios da Lei Federal n.º 12.345/10. Dessa forma, opinamos pelo <u>VOTO FAVORÁVEL.</u></p>
<p>PROJETO DE LEI Nº 10.220/21</p> <p>- QUORUM PARA APROVAÇÃO:</p>	<p>ALTERA OS ANEXOS I E II DA LEI N. 6.573, DE 6 DE ABRIL DE 2021 E O ART. 3º DA LEI N. 6.586, DE 11 DE JUNHO DE 2021.</p>	<p>VOTO FAVORÁVEL</p>	<p>A presente proposição visa alteração para substituição de entidades - “Altera os Anexos I e II da Lei n. 6.573, de 6 de abril de 2021 e o art. 3º da Lei n. 6.586, de 11 de junho de 2021.” do Plano de Aplicação de Recursos do Fundo de Investimentos Sociais, tendo em vista a solicitação e justificativa dos Vereadores Delei Pinheiro (Of. Delei-012/2021), Zé da Farmácia (Of. n. 103/ZF/2021) e Professor Juari (OF. n. 082/2021) que solicitaram a substituição de entidades anteriormente indicadas.</p>

TABELA SESSÃO 09/09/2021

<p>MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES)</p> <p>- TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p>	<p>AUTORIA: MESA DIRETORA.</p>		<p>A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Finanças e Orçamento opinaram pela regular tramitação do projeto.</p> <p>O parecer da Procuradoria Municipal também opinou pela tramitação do projeto.</p> <p>Desta forma entendemos que o projeto está dentro dos ditames legais e constitucionais opinando assim com o <u>VOTO FAVORÁVEL</u>.</p>
---	---	--	--

USARÁ DA PALAVRA A SENHORA **ELAINE REGINA DE SOUZA OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS **CORREIOS DE MATO GROSSO DO SUL**, QUE DISCORRERÁ SOBRE ***O MOMENTO PELO QUAL PASSA A EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS***. **A PEDIDO DO VEREADOR ZÉ DA FARMÁCIA**.